LIDO
Em 25 / 09 / 07
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário. 26/09
Chefe da Assessoria de Plenário

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº PELO 20 /2007

(De Vários Deputados)

Altera o art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com as alterações seguintes:

Art. 19. .....

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e pelo menos cinqüenta por cento dos cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos e condições previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

.....

§ 6º Do percentual definido no inciso V deste artigo excluem-se os cargos em comissão dos gabinetes parlamentares e lideranças partidárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PELO Nº 20 / 07
Fls. Nº 01

Art. 2º No âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, os casos e condições para preenchimento dos cargos em comissão por servidores de carreira serão definidos em resolução, cujo projeto, de iniciativa da Mesa Diretora, será apresentado no prazo de quarenta e cinco dias, contados da publicação desta Emenda, para que o cumprimento do disposto no art. 19, V, da Lei Orgânica se dê até 10 de janeiro de 2008.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O provimento dos cargos em comissão é assunto que tem merecido intenso debate no seio da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Distrito Federal. O inciso V de nossa Lei Orgânica já foi alterado por duas Emendas: a de nº 26, de 1998, de autoria parlamentar, e a de nº 29, de autoria do Poder Executivo. E também foi objeto de ADIn no Supremo Tribunal Federal.

Os textos são os seguintes:

a) Texto original da Lei Orgânica

Art. 19. .....

V – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos preferencialmente por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

b) Texto da Emenda à Lei Orgânica nº 26/1998

Art. 19. .....

V – no mínimo cinqüenta por cento dos cargos em comissão e cinqüenta por cento das funções de confiança serão exercidos por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional;

c) Texto da Emenda à Lei Orgânica nº 29/1999

Art. 19. .....

V – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos preferencialmente por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

Em 29/4/1999, o Supremo Tribunal Federal, na ADIn nº 1.981, concedeu liminar sobre a matéria nos seguintes termos:

> O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido de medida cautelar, para suspender, até a decisão final da Ação Direta, com eficácia *ex nunc*, a execução e a aplicabilidade do inciso V do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a redação dada pela Emenda n. 29/99 (publicada no DODF de 11.02.1999), e, também deferiu a suspensão cautelar de eficácia da expressão "e cinqüenta por cento das funções de confiança", contida no inciso V do art. 19 da mesma Lei Orgânica do Distrito Federal, na redação da Emenda n. 26, de 09/12/1998. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Celso de Mello (Presidente) e Moreira Alves. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Velloso (Vice-Presidente).

Além disso, nem a Emenda 26/1998, nem a Emenda 29/1999 contemplam a alteração promovida no texto constitucional pela Emenda nº 19/1998:

Art. 37. .....

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PELO Nº 20 107
Fls. Nº 02

Disso resulta uma regra que não está presente no texto do inciso V do art. 19 da Lei Orgânica, ou seja, conjugando as disposições da Lei Orgânica, a Decisão do STF e mais o art. 37, V, da Constituição Federal, conclui-se que, no Distrito Federal, 100% das funções de confiança e 50% dos cargos em comissão são privativas de servidores de carreira. Tudo isso avaliado leva ao texto acima sugerido.

É de se registrar também que tramita na Casa o Projeto de Resolução nº 5, de 2003, de autoria do Deputado Chico Leite, que estabelece critérios para ocupação dos cargos em comissão da Estrutura Administrativa da Casa por servidores de

carreira. Certamente, na regulamentação da Mesa, prevista no art. 2º desta PELO, o PR servirá de base para cumprir o desiderato desta Proposição.

Por outro lado, porém, é necessário excluir desse percentual de 50% os cargos comissionados dos gabinetes parlamentares e lideranças partidárias da Câmara Legislativa, já que esses são espaços de atuação parlamentar que precisam ter um tratamento diferenciado.

Por essas razões, esperamos a aprovação dos ilustres Pares para aprovar a presente medida.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2007

Deputado **AILTON GOMES**

Deputada **EURIDES BRITO**

Deputado **ALÍRIO NETO**

Deputada **JAQUELINE RORIZ**

Deputado **BATISTA DAS COOPERATIVAS**

Deputado **LEONARDO PRUDENTE**

Deputado **BENÍCIO TAVARES**

Deputada **LUZIA DE PAULA**

Deputado **BERINALDO PONTES**

Deputado **MILTON BARBOSA**

Deputado **BISPO RENATO**

Deputado **PAULO RORIZ**

Deputado **BRUNELLI**

Deputado **PAULO TADEU**

Deputado **CABO PATRÍCIO**

Deputado **RAAD MASSOUH**

Deputado **CHICO LEITE**

Deputado **REGUFFE**

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

Deputado **ROGÉRIO ULYSSES**

Deputado **Dr. CHARLES**

Deputado **RÔNEY NEMER**

Deputada **ÉRIKA KOKAY**

Deputado **WILSON LIMA**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PELO Nº 20 / 07
Fls. Nº 03